



Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro

Santa Helena de Minas – MG

CEP: 39874-000 CNPJ: 01.613.395/0001-60

ADM 2021 a 2024

DECRETO Nº 89, de 7 de setembro de 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **SECA – 14120**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Marcus Aurelius Rodrigues**, Prefeito do Município de Santa Helena de Minas, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela SEÇÃO II Art. 45 da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e estabelece normas gerais relativas às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

II- Que em decorrência do período prolongado de estiagem e a redução significativa dos índices pluviométricos no território municipal, ocasionando diminuição das reservas hídricas disponíveis; a redução da disponibilidade de água para o consumo humano e animal, especialmente nas comunidades rurais impactos na agricultura, pecuária e demais atividades econômicas desenvolvidas no Município, com consequentes prejuízos à população afetada;

III – Os levantamentos e informações produzidos pelos órgãos municipais competentes, especialmente pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 14120**, conforme legislação aplicada.



Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro

Santa Helena de Minas – MG

CEP: 39874-000 CNPJ: 01.613.395/0001-60

ADM 2021 a 2024

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal De Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal De Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal